

ÍNDICE ALFABÉTICO DO ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO FIRMADO ENTRE O SINDHOSP E O SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ANO DE 2013/2015

ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA	39
	4 ⁿ
ADICIONAL NOTURNO	34
ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL	
APROVEITAMENTO DE VÍTIMA POR ACIDENTE DO	12
TRABALHO	29
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	28
ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	8°
ATRASO DE PAGAMENTO	22
AUSÊNCIA NO PERÍODO	21
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS	25
AVISO PRÉVIO	25
<u>C</u>	Cláusula
CARTA DE APRESENTAÇÃO	24
CARTA DE AVISO	23
CESTA BÁSICA	35
COMISSÕES CIENTÍFICAS	36
	7ª
COMPROVANTE DE PAGAMENTO	10
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	28 🛚 🛚 🗡
CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE	
	Cláusula
<u>D</u>	Ciausuia 40
DATA-BASE	40
	$\sim \sim$
	Civania
E	Cláusula (\
ESTABILIDADE AOS CIPEIROS	17
ESTABILIDADE DAS GESTANTES	13
EXAMES DE ADMISSÃO	33
	~·· ·
<u>F</u>	Cláusula
- ÉÉDIAS	5ª
FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	19
FORNECIMENTO DE UNIFORMES	18
1 Olividentality of Da et its estates	
	Cláusula
G GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	15
GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE AI OSENTIAS AO GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS	15
GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	26
GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISAO DE CONTRATO DE TRADADITO	

Cláusula



<u>H</u>	Cláusula
HORAS EXTRAS	3ª
<u>I</u>	Cláusula
INDENIZAÇÃO POR MORTE	11
INTERRUPÇÕES DO TRABALHO	20
<u>L</u>	Cláusula
LICENÇA PATERNIDADE	14
M	Cláusula
MULTA	38
<u>P</u>	Cláusula
PAGAMENTO DE SALÁRIOS	6ª
PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOE E OUTROS EVENTOS	37
PISO SALARIAL	2ª
Q	Cláusula
QUADRO DE AVISOS	32
<u>R</u>	Cláusula
REAJUSTE SALARIAL	1ª
REPRESENTAÇÃO	30
<u>S</u>	Cláusula
SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	9ª
<u>V</u> VALE TRANSPORTE VIGÊNCIA	Cláusula 31 41



ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO

(vigência de 01/12/2013 e término em 30/11/2015) PROCESSO TRT/SP Nº 1000174-25.2014.5.02.0000

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho Processo nº L003 P003 A1941 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.034.840/0001-79, com sede na Rua Humaitá, 349 - 1ª sobreloja, CEP 01321-010, por seu presidente infra-assinado, o Dr. Pedro

CEP 01321-010, por seu presidente infra-assinado Orlando Petrere Jr.

SUSCITADO:

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, entidade sindical patronal, registrado no Ministério do Trabalho Processo nº 46000.001413/00 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua 24 de Maio nº 208 - 13º andar, Centro, por seu presidente infra-assinado, o Dr. Yussif Ali Mere Jr.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecido o presente **ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO, firmado nos autos Processo TRT-SP nº** TRT/SP Nº 1000174-25.2014.5.02.0000, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/São Paulo, para por fim às pendências judiciais relativas à data-base 1º.12., a iniciar-se em 1° de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015, aplicável aos odontologistas empregados, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a incidir sobre os salários de dezembro/2012, a serem pagos a partir de 01 de dezembro de 2014.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/12/2012 e 31/11/2014, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º - Em vista do acordo ora estabelecido no caput da presente cláusula, não haverá pagamento retroativo de reajuste salarial ou qualquer outra cláusula social ou econômica, em razão da decisão judicial contida nos autos do PROCESSO TRT/SP Nº 1000174-25.2014.5.02.0000 para o período de 2013/2015.



Parágrafo 4º - Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL:

A partir de 1º de dezembro de 2014, o piso salarial dos Odontologistas passa a ser de **R\$3.300,00** (três mil e trezentos reais) mensais, observando-se a jornada de trabalho estipulada na Lei 3.999/1961, já incluído neste valor o DSR.

Parágrafo 1º - É permitida a contratação de jornada variável ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Odontologista e a empresa.

Parágrafo 2º - Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

Parágrafo 3º - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª de reajuste salarial.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS:

Assegura-se aos Odontologistas os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO:

Assegura-se aos Odontologistas os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - <u>FÉRIAS</u>:

As férias dos Odontologistas obedecerão o disposto no artigo 129 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os empregadores que pagarem os salários e os demais direitos de seus empregados através de cheques deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se dos horários de refeição.



CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Assegura-se aos Odontologistas os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - ATRASO DE PAGAMENTO:

Assegura-se aos Odontologistas os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Assegura-se aos Odontologistas os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 10^a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

As empresas descontarão de seus Odontologistas empregados, considerados os salários já reajustados, a Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 7% (sete por cento) do salário nominal dos empregados, de uma só vez, em favor do Sindicato dos Odontologistas no Estado de São Paulo, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2015, observando-se o seguinte:

- a) O recolhimento será feito através de boleto ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do Sindicato dos Odontologistas no Estado de São Paulo, para pagamento até o dia 10 de fevereiro de 2015;
- b) As empresas remeterão cópia da guia quitada, bem como a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas;
- c) O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente, devidos a partir do vencimento da obrigação, caso a empresa não efetue o recolhimento da importância descontada do empregado.
- d) O desconto será subordinado à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa e o Sindicato dos Odontologistas no Estado de São Paulo, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.
- e) As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês fevereiro/2015, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.





CLÁUSULA 11 - INDENIZAÇÃO POR MORTE:

Assegura-se aos Odontologistas os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 12 - <u>APROVEITAMENTO DE VÍTIMA POR ACIDENTE DO</u> <u>TRABALHO:</u>

Assegura-se aos Odontologistas os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE DAS GESTANTES:

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 14 - <u>LICENÇA PATERNIDADE</u>:

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 15 - <u>GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE</u> APOSENTADORIA:

Assegura-se aos Odontologistas os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 16 - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Garantia aos membros da diretoria do Sindicato Profissional, no máximo 1 (um) por empresa, de ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 1 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

CLÁUSULA 18 - <u>FORNECIMENTO DE UNIFORMES:</u>

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados a fornecerem os respectivos uniformes gratuitamente.



CLÁUSULA 19 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS:**

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste.

CLÁUSULA 20 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO:

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, ou decorrente de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 21 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Assegura-se aos Odontologistas os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 22 - <u>AUSÊNCIA NO PERÍODO:</u>

As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda de remuneração correspondente ao repouso semanal, desde que a empresa tenha equipe suficiente, a fim de que o serviço não fique de qualquer forma paralisado, mas os empregadores poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da semana ou semana seguinte.

CLÁUSULA 23 - <u>CARTA DE AVISO</u>:

Assegura-se aos Odontologistas os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 24 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual, desde que seja solicitada pelo empregado e que tenha por conteúdo apenas o período trabalhado na empresa.

CLÁUSULA 25 - <u>AVISO PRÉVIO:</u>

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011.



CLÁUSULA 26 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

Assegura-se aos Odontologistas os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 27 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

CLÁUSULA 28 - <u>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:</u>

Os estabelecimentos de saúde, no âmbito de suas especialidades e em suas dependências concederão a todos os seus empregados, assistência hospitalar gratuita, com direito a quarto simples nos casos de internação, e desde que as especialidades sejam mantidas pelo SUS dentro da instituição.

CLÁUSULA 29 - REPRESENTAÇÃO:

Nas empresas de mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

CLÁUSULA 30 - <u>VALE TRANSPORTE:</u>

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISOS:

As empresas manterão um quadro de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria, desde que autorizado pelo estabelecimento de saúde.

CLÁUSULA 32 - EXAMES DE ADMISSÃO:

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, de acordo com a lei.

CLÁUSULA 33 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO.





CLÁUSULA 34 - CESTA BÁSICA:

Assegura-se aos Odontologistas os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 35 - <u>COMISSÕES CIENTÍFICAS:</u>

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos Odontologistas nas empresas que já existirem, bem como o direito de sua criação ou funcionamento, desde que obedecido o regulamento interno em vigor e não resultem em ônus para as empresas.

CLÁUSULA 36 - MULTA:

Assegura-se aos Odontologistas os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 37 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais odontologistas empregados, regidos pelo regime da C.L.T., inscritos no Conselho Regional de Odontologistas do Estado de São Paulo, independentemente do cargo ou função por eles exercida, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão, na base territorial do Suscitante que é em todo o Estado de São Paulo, exceto das seguintes cidades: Águas de São Pedro, Americana, Artur Nogueira, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Elias Fausto, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Limeira, Mombuca, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro, Sumaré, Tietê, Torrinha e Valinhos.

CLÁUSULA 38 - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de dezembro.

CLÁUSULA 39 - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, com início a partir de 1º de dezembro de 2013 e término em 31 de novembro de 2015, para todas as cláusulas.

Parágrafo Único - Em vista do acordo ora estabelecido, não haverá pagamento retroativo de reajuste salarial, pisos salariais ou qualquer outra cláusula econômica ou social, em razão da decisão judicial contida nos autos do PROCESSO TRT/SP Nº 1000174-25.2014.5.02.0000 para o período de 2013/2015.



E assim, plenamente de acordo, firmam o presente Acordo em Dissídio Coletivo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 27 de novembro de 2014.

SUSCITANTE:

PEDRO ORLANDO PETRERE JÚNIÓR

Presidente CPF/MF n°

SUSCITADO:

Presidente CRF/MF 055.982.798-94